



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

FOLHA DE REVISÕES E APROVAÇÕES

Versão	Data	Descrição	Responsável	Função
2025_03	03/2025	Alteração	Adrielle Cristina de O. M. Schmidt	Compliance Officer
2025_03	03/2025	Revisão	Carlos Arilton Silva de Oliveira	Dir. Jurídico
2025_03	03/2025	Revisão	Matheus Barnes da Silveira	DPO
2025_03	03/2025	Notificação 1	Carlos Arilton Silva de Oliveira	Dir. Jurídico
2025_03	03/2025	Notificação2	Eduardo Rocha Cardozo	Dir. Comercial
2025_03	03/2025	Notificação 3	Luiz Carlos Machado Neto	Dir. Financeiro
2025_03	03/2025	Aprovação 1	José Henrique Guimarães Floriani	Vice-Presidente
2025_03	03/2025	Aprovação 2	Marcelo Rocha Cardozo	Presidente

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da Alteração
2024_01	01/2024	Elaboração do documento
2024_02	12/2024	Alteração da Formatação conforme Normativa Interna Grupo DOC.
2025_03	03/2025	Alteração integral da Política

SUMÁRIO

Capítulo I: OBJETIVO, ABRANGÊNCIA, GESTÃO, VIGÊNCIA, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	4
Seção I - Do Objetivo	4
Seção II - Da Abrangência das Normas	4
Seção III - Da Gestão, vigência, aprovação e divulgação da Política do Canal de Denúncias	4
Capítulo II: DIRETRIZES	4
Capítulo III: CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO	4
Seção I – Do registro da denúncia	5
Seção II- Do Procedimento de Investigação	5
Capítulo V - ARMAZENAMENTO DAS DENÚNCIAS.....	7
Capítulo VI - REPORTE DAS DENÚNCIAS	8

Capítulo I: OBJETIVO, ABRANGÊNCIA, GESTÃO, VIGÊNCIA, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Seção I - Do Objetivo

Art. 1º O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes e procedimentos do Canal de Denúncias do Grupo DOC SA e suas Controladas, destinado a receber relatos que violem o Código de Ética e Conduta, o Regimento Interno e quaisquer outras Políticas e procedimentos internos do Grupo DOC SA e suas Controladas, legislação vigente e demais regulamentos.

Seção II - Da Abrangência das Normas

Art. 2º As disposições da presente Política aplicam-se a todos os relacionamentos internos e externos do Grupo DOC SA e suas Controladas, o que inclui as pessoas físicas e jurídicas.

Seção III - Da Gestão, vigência, aprovação e divulgação da Política do Canal de Denúncias

Art. 3º Esta Política entrará em vigor na data da sua aprovação e será revisada anualmente ou sempre que fatos supervenientes o exigirem ou recomendarem. Tendo sua gestão, atualização e divulgação, mediante aprovação do Conselho de Administração, atribuídas ao Compliance Officer, sempre de forma alinhada, no que couber, aos demais normativos internos.

Capítulo II: DIRETRIZES

Art. 4º O Canal de Denúncia é um dos principais mecanismos de identificação de desvios éticos em relação ao Código de Ética e Conduta e Regimento Interno do Grupo DOC SA e suas Controladas. Qualquer interessado, em especial os colaboradores do Grupo DOC SA e suas Controladas, devem utilizá-lo sempre que suspeitarem ou souberem de algo contrário aos princípios da ética e integridade. O uso deve ser feito pautando-se no princípio da boa-fé, ou seja, não se tolera o uso do canal para fazer intrigas, calúnias, relatar mentiras propositadamente ou retaliação de qualquer natureza.

Parágrafo único: O funcionamento e gestão do Canal de Denúncias adotam como princípios o anonimato, a confidencialidade, o respeito ao denunciante e ao denunciado, a proibição de retaliação ao denunciante e aos membros de Comitê.

Art.5º O Canal de Denúncia disponibilizado pelo Grupo DOC SA e suas Controladas é uma oportunidade para:

- I. relatar quaisquer denúncias de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem as leis de modo geral, os princípios da Administração Pública, o Código de Ética e Conduta e do Regimento Interno e demais Políticas Internas do Grupo DOC SA e suas Controladas, realizados por pessoas vinculadas ao Grupo DOC SA;
- II. esclarecer dúvidas em relação ao Código de Ética e Conduta, Regimento Interno, condutas duvidosas, bem como acerca de atos ilícitos e de corrupção;

Capítulo III: CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO

Art. 6º O Grupo DOC SA e suas Controladas se comprometem a tratar o conteúdo de todos os relatos que forem formalizados por meio do Canal de Denúncias na mais estrita confidencialidade, mesmo se o denunciante desejar se identificar. Apenas as pessoas que necessariamente precisam ter acesso ao conteúdo dos documentos e do próprio relato devem recebê-los mediante assinatura de termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo. O fluxo das pessoas que terão acesso às denúncias poderá variar caso a caso, dependendo da necessidade de alteração de membros do comitê, consultas jurídicas, ou convocação de investigador externo, por exemplo.

Art. 7º O Grupo DOC SA e suas Controladas asseguram ao denunciante o direito de manter-se no anonimato (ou seja, o ato de manter uma identidade escondida de terceiros).

Capítulo IV: PROCEDIMENTOS PARA AS DENÚNCIAS

Seção I – Do registro da denúncia

Art. 8º-A denúncia poderá ser encaminhada de forma digital, através de e-mail ou de formulário disposto eletronicamente ou, ainda, através de formulário físico, sem prejuízo da atuação de ofício por parte dos membros do Comitê de ética e compliance.

I. denúncia “online”: utilizando formulário eletrônico, com opção de identificação do demandante e opção de anonimato

II. denúncia em formulário físico: o denunciante poderá elaborar sua denúncia na forma escrita e encaminhá-la presencialmente no endereço: Avenida Carlos Gomes 222, Sala 1101 - Bairro Boa Vista - Porto Alegre/RS, CEP 90480-000 aos cuidados do Comitê de ética e compliance – Grupo DOC S.A CNPJ: 45.950.289/0001-48 ou ainda via e-mail: denuncias@grupodoc.med.br;

Parágrafo primeiro: O denunciante poderá anexar documentos e imagens, a fim de facilitar a apuração dos fatos relatados, observadas as orientações disponíveis no formulário eletrônico.

Parágrafo segundo: Independente da forma de recebimento, a denúncia sempre será registrada no Canal de Denúncias de formulário online, a fim de registro e geração de número de protocolo para acompanhamento pelo denunciante.

Parágrafo terceiro: Nas denúncias encaminhadas em formulário físico o número de protocolo será fornecido ao demandante, desde que informe um endereço eletrônico válido (e-mail) para a comunicação.

Parágrafo quarto: Todas as denúncias serão recebidas apenas pelo Compliance Officer, exceto as que citarem o seu nome como envolvido(a). Estas serão recebidas em fluxo alternativo por um Diretor do GRUPO DOC, que deverá conduzir a investigação, juntamente com o comitê de ética e compliance e sem qualquer envolvimento do Compliance Officer.

Seção II- Do Procedimento de Investigação

Art. 9º Recebida a denúncia pelo Compliance Officer, será designada reunião do comitê de ética e conduta para analisar se a denúncia será admitida, reconduzida ou arquivada.

I Admitida: é a denúncia que apresenta elementos de competência de avaliação pelo compliance.

II Reconduzida: é a denúncia que apresenta elementos de competência de outra área do Grupo DOC, que não o compliance. Estas denúncias devem ser encaminhadas a competências específicas.

III Arquivada: é a denúncia que não apresenta elementos que o GRUPO DOC possa envolver-se. (Ex.: denúncias em que todos os envolvidos não têm nenhuma relação com o Grupo). Estas denúncias devem ser encaminhadas a competência específica, preferencialmente ao Compliance Officer do responsável.

Art. 10º Os atos do procedimento de investigação devem ser formalizados em documentos oficiais e assinados por todos os membros participantes.

Art. 11º Os atos de investigação e formalização do Comitê de Ética e Compliance devem ser praticados de acordo com o SLA estabelecido para avaliação, com prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogados até o dobro.

Art. 12º A condução da investigação, os documentos necessários, bem como eventuais subdivisões do Comitê de Ética e Compliance, serão descritos em procedimento operacional padrão, de uso interno. Porém, algumas diretrizes não sofrerão alteração, as quais:

- I Todos os atos de investigação serão registrados formalmente em documento de uso restrito aos participantes do comitê de ética e compliance e a presidência do Grupo DOC.
- II Será sempre ouvido o denunciante e as testemunhas anteriormente ao denunciado.
- III Nenhum ato de investigação pode ter parcialidade, subjetividade ou conflito de interesses entre os envolvidos.

Art. 13º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do procedimento, se o Comitê de ética e compliance considerar que o interesse ou o risco institucional assim o exige.

Art. 14º-O Comitê de ética e compliance elaborará relatório indicando os fatos, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 15º Recebido o relatório concluído, o Conselho de Administração tem o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo prorrogação, expressamente motivada, por igual período, para acatar ou não a decisão proposta pelo Comitê.

Art. 16º O Comitê de ética e compliance declarará extinto o procedimento com vistas à apuração de infração ao Código de ética e conduta quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

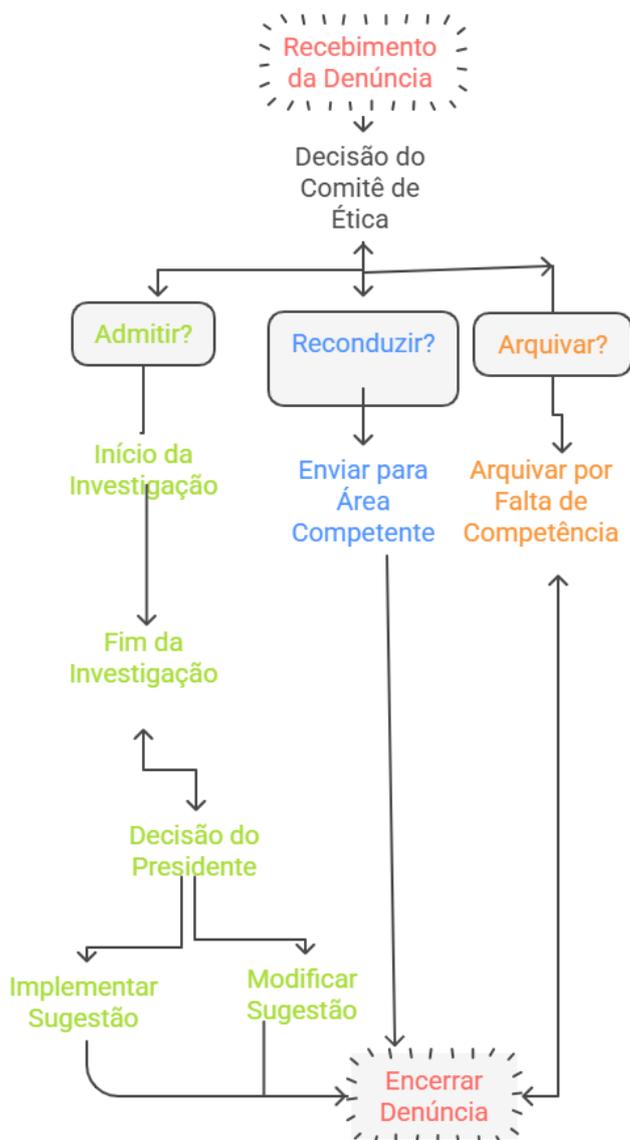
Art. 17º Os principais interessados no procedimento de investigação (denunciante e denunciado) serão devidamente comunicados do resultado pelo canal que originou a denúncia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão pelo Comitê, ressalvado quando o procedimento culminar na aplicação de sanção disciplinar, situação em que a comunicação ao denunciado será realizada pelas áreas competentes.

Art. 18º Estabelecido que o procedimento de investigação tem natureza jurídica equivalente a sindicância, com direito ao contraditório e a ampla defesa ao final.

Art. 19º Denúncias recebidas, apuradas e investigadas anteriormente por outros órgãos competentes do Poder Público, quando do conhecimento dos membros do Comitê de Ética, a princípio, não serão registradas no Canal de Denúncias, devendo ser imediatamente encaminhadas ao Departamento Jurídico para verificação do procedimento e parecer quanto às providências a serem adotadas internamente.

Art. 20º Para melhor visualização, o processo será realizado conforme:

Processo de Gestão de Denúncias



Capítulo V - ARMAZENAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 21º O Canal de Denúncias possui um diretório *no file server* corporativo, no qual são armazenadas informações oriundas das investigações.

Parágrafo Único: O armazenamento do conteúdo dos relatos será feito em ambiente seguro, confidencial e com garantia de acesso virtual somente por pessoas autorizadas.

Art. 22º As permissões de acesso ao conteúdo do sistema de armazenamento de dados do Canal de Denúncia são controladas e exclusiva do Compliance Officer.

Parágrafo Primeiro: A pasta está sujeita às diretrizes de segurança da informação e backup que são padrão para as demais pastas deste servidor.

Parágrafo Segundo: A guarda dos documentos físicos, a partir do recebimento da denúncia, deverá ser por um período de 20 (vinte) anos para as denúncias referentes a temas tributários e fiscais e 10 (dez) anos para as denúncias dos demais temas ou por maior período, se houver ação judicial em curso sobre o assunto, a fim de resguardar os devidos direitos.

Capítulo VI - REPORTE DAS DENÚNCIAS

Art. 23º- Havendo qualquer denúncia recebida pelo Canal de Denúncias que configure ou possa configurar ilícitos penais, civis ou que violem a Legislação Brasileira de modo geral em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção, será reportada às autoridades competentes para que se procedam com as devidas apurações contra os envolvidos.

Art. 24º O reporte deve ser feito com base nos fatos relatados na denúncia, e nos documentos eventualmente anexados ao relato, os quais deverão ser igualmente encaminhados às autoridades competentes, observando-se os seguintes critérios:

- I. atos de corrupção previstos na Lei Anticorrupção: reporte, no mínimo, à autoridade máxima do órgão ou entidade pública envolvidos e ao órgão competente do Ministério Público.
- II. atos que configurem ato de improbidade ou outros ilícitos civis: encaminhamento ao Ministério Público local.
- III. atos que configurem crime: reporte à autoridade policial, sendo que, em caso de flagrante de delito, a autoridade policial deve ser acionada a título de urgência e de forma imediata, buscando-se evitar eventual evasão do denunciado do local do crime.
- IV. dúvidas devem ser encaminhadas ao Departamento Jurídico, resguardado sempre o anonimato do denunciado, e a vedação de qualquer tipo de retaliação, seja ao denunciante, seja aos membros de Comitê.

Parágrafo Único. Independentemente do reporte, a denúncia também seguirá os trâmites previstos, na presente Política, a fim de que sejam aplicadas as sanções internas correspondentes, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO V: FLUXO ALTERNATIVO

Art. 25º: Para melhor governança, garantia da imparcialidade e objetividade na avaliação, o Grupo DOC define os seguintes fluxos alternativos de avaliação de denúncias:

Membro comitê de ética: Quando um dos membros do comitê de ética e compliance (que não a compliance officer) for envolvido na denúncia, este será, automaticamente, excluído do processo da investigação ou revisão da denúncia. O dever de avaliar esse envolvimento e realizar essa “exclusão” será da compliance officer antes de realizar a reunião de revisão do planejamento da investigação.

Compliance Officer: Quando um dos envolvidos na denúncia for a compliance officer, o grupo doc assegurará para que a mesma não tenha conhecimento da denúncia, e a mesma seja apurada por outros colaboradores, sócios médicos ou sócios não médicos do grupo. A fim de manter a objetividade e imparcialidade da análise da denúncia.

Presidente: Quando um dos envolvidos na denúncia for o presidente do Grupo DOC, a investigação seguirá os procedimentos acima descritos, porém, o relatório será encaminhado para análise e deliberação do vice-presidente e de um diretor estatutário escolhido pelo comitê de Ética e Compliance.

Vice-Presidente: Quando um dos envolvidos na denúncia for o vice-presidente do Grupo DOC, a investigação seguirá os procedimentos acima descritos, porém, o relatório será encaminhado para análise e deliberação do presidente e de um diretor estatutário escolhido pelo comitê de Ética e Compliance.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º As disposições desta Norma são complementares a outros regulamentos e políticas internos já existentes e não substituem outras normas específicas aplicáveis. O procedimento operacional padrão complementar as informações e procedimentos faltantes nesta política.

Art. 27º Em caso de divergência ou conflito entre esta Norma e outros documentos normativos, deve-se buscar orientação junto à área de Compliance para esclarecimentos e alinhamento.

Art. 28º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Norma serão resolvidos pela área de Compliance, com a devida consulta às áreas envolvidas e ao Conselho de Administração.

Art. 29º É responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo DOC e suas Controladas conhecer e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Norma, contribuindo para a sua efetiva aplicação e para a manutenção da conformidade com os objetivos estratégicos da organização.

VALIDAÇÃO

José Floriani

José Floriani (7 de maio de 2025 14:21 ADT)

José Henrique Guimarães Floriani
Vice - Presidente

Marcelo Rocha Cardozo

Marcelo Rocha Cardozo (28 de abril de 2025 15:56 ADT)

Marcelo Rocha Cardozo
Presidente

Carlos Oliveira

Carlos Oliveira (28 de abril de 2025 17:42 ADT)

Carlos Arilton Silva de Oliveira
Dir. Jurídico



Eduardo Rocha Cardozo (7 de maio de 2025 12:34 ADT)

Eduardo Rocha Cardozo
Dir. Comercial

Luiz Neto

Luiz Neto (28 de abril de 2025 16:46 ADT)

Luiz Carlos Machado Neto
Dir. Financeiro



ADRIELE SCHMIDT (28 de abril de 2025 15:45 ADT)

Adriele Cristina de Oliveira M. Schmidt
Compliance Officer

Matheus Barnes da Silveira

Matheus Barnes da Silveira (28 de abril de 2025 17:55 ADT)

Matheus Barnes da Silveira
DPO

2025_03_Política_Canal_Denuncias_GDOC

Relatório de auditoria final

2025-05-07

Criado em:	2025-04-28
Por:	ADRIELE SCHMIDT (adriele.schmidt@grupodoc.med.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAUbVP_AzwEzS0iJjdX2oh-Uqw9S266wIU

Histórico de "2025_03_Política_Canal_Denuncias_GDOC"

-  Documento criado por ADRIELE SCHMIDT (adriele.schmidt@grupodoc.med.br)
2025-04-28 - 18:44:31 GMT
-  Documento enviado por email para jhfloriani@grupodoc.med.br para assinatura
2025-04-28 - 18:45:38 GMT
-  Documento enviado por email para marcelo.cardozo@grupodoc.med.br para assinatura
2025-04-28 - 18:45:38 GMT
-  Documento enviado por email para ADRIELE SCHMIDT (adriele.schmidt@grupodoc.med.br) para assinatura
2025-04-28 - 18:45:38 GMT
-  Documento enviado por email para carlos.oliveira@grupodoc.med.br para assinatura
2025-04-28 - 18:45:39 GMT
-  Documento enviado por email para Eduardo Cardozo (eduardo.cardozo@grupodoc.med.br) para assinatura
2025-04-28 - 18:45:39 GMT
-  Documento enviado por email para luiz.neto@grupodoc.med.br para assinatura
2025-04-28 - 18:45:39 GMT
-  Documento enviado por email para Matheus Barnes da Silveira (matheus.silveira@grupodoc.med.br) para assinatura
2025-04-28 - 18:45:39 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por ADRIELE SCHMIDT (adriele.schmidt@grupodoc.med.br)
Data da assinatura: 2025-04-28 - 18:45:50 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Email visualizado por marcelo.cardozo@grupodoc.med.br
2025-04-28 - 18:55:57 GMT
-  O signatário marcelo.cardozo@grupodoc.med.br inseriu o nome Marcelo Rocha Cardozo ao assinar
2025-04-28 - 18:56:26 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Marcelo Rocha Cardozo (marcelo.cardozo@grupodoc.med.br)

Data da assinatura: 2025-04-28 - 18:56:28 GMT - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por luiz.neto@grupodoc.med.br

2025-04-28 - 19:45:47 GMT

 O signatário luiz.neto@grupodoc.med.br inseriu o nome Luiz Neto ao assinar

2025-04-28 - 19:46:09 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Luiz Neto (luiz.neto@grupodoc.med.br)

Data da assinatura: 2025-04-28 - 19:46:11 GMT - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por carlos.oliveira@grupodoc.med.br

2025-04-28 - 20:41:47 GMT

 O signatário carlos.oliveira@grupodoc.med.br inseriu o nome Carlos Oliveira ao assinar

2025-04-28 - 20:42:13 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Carlos Oliveira (carlos.oliveira@grupodoc.med.br)

Data da assinatura: 2025-04-28 - 20:42:15 GMT - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por Matheus Barnes da Silveira (matheus.silveira@grupodoc.med.br)

2025-04-28 - 20:54:04 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Matheus Barnes da Silveira (matheus.silveira@grupodoc.med.br)

Data da assinatura: 2025-04-28 - 20:55:13 GMT - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por Eduardo Cardozo (eduardo.cardozo@grupodoc.med.br)

2025-05-07 - 15:01:58 GMT

 O signatário Eduardo Cardozo (eduardo.cardozo@grupodoc.med.br) inseriu o nome Eduardo Rocha Cardozo ao assinar

2025-05-07 - 15:34:21 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Eduardo Rocha Cardozo (eduardo.cardozo@grupodoc.med.br)

Data da assinatura: 2025-05-07 - 15:34:23 GMT - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por jhfloriani@grupodoc.med.br

2025-05-07 - 17:21:04 GMT

 O signatário jhfloriani@grupodoc.med.br inseriu o nome José Floriani ao assinar

2025-05-07 - 17:21:35 GMT

 Documento assinado eletronicamente por José Floriani (jhfloriani@grupodoc.med.br)

Data da assinatura: 2025-05-07 - 17:21:37 GMT - Fonte da hora: servidor

✔ Contrato finalizado.

2025-05-07 - 17:21:37 GMT